



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 16817/2026/MCOM

Brasília/DF, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 159, de 2026 - Requerimento de Informação (RIC) nº 484/2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 159, de 2026, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 484/2026 (13187467), de autoria da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do "Brasil Legal", pelo qual são solicitadas a esta Pasta informações "acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento da comercialização e utilização de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 491/2026/MCOM (13199984), da Secretaria de Telecomunicações deste Ministério, bem como o Ofício nº 444/2026/GPR-ANATEL (13321670) e o INFORME Nº 2/2026/SFI (13321673), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vinculada a este Ministério, os quais fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/06/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13355980** e o código CRC **55868A8C**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 491/2026/MCOM (13199984);
- Ofício nº 444/2026/GPR-ANATEL (13321670); e
- INFORME Nº 2/2026/SFI (13321673).

Referência: Processo nº 53115.005757/2026-14

Documento nº 13355980

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Política Setorial

Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações

NOTA INFORMATIVA Nº 491/2026/MCOM

Nº do Processo: **53115.005757/2026-14**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação (RIC) nº 484/2026**

Interessado: **Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do "Brasil Legal" - CEXBRLEG**

Nº de Referência: **(13187748)**

Assunto: **Informações sobre o enfrentamento da comercialização e utilização de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 484/2026 (13187467), de autoria da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do "Brasil Legal" (CEXBRLEG), encaminhado a esta Secretaria de Telecomunicações (Setel) através do Ofício Interno nº 78802/2026/MCOM (13306334) da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar), a respeito de "diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento da comercialização e utilização de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país".
2. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), através do Informe nº 2/2026/SFI (13321673), apresentou considerações com relação aos questionamentos apresentados pelo Parlamento.

INFORMAÇÕES

3. A proposição em tela apresentou os seguintes questionamentos ao Ministro de Estado das Comunicações:

"Solicita-se ao Ministério que informe:

 1. O Ministério das Comunicações e/ou a Anatel dispõem de estimativas sobre a dimensão do mercado de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país, incluindo drones, telefones celulares, carregadores, baterias, roteadores sem fio e TV Box?
 2. Quais medidas de fiscalização vêm sendo adotadas pela Anatel para combater a comercialização e a importação irregular de equipamentos de telecomunicações não certificados, incluindo celulares, carregadores, baterias e roteadores?
 3. Quais ações vêm sendo realizadas pela Anatel e pelo Ministério das Comunicações para o combate à comercialização e ao uso de "TV Box pirata"?
 4. Existem programas, operações de fiscalização, acordos de cooperação ou iniciativas interinstitucionais voltadas ao combate à pirataria e à comercialização irregular de equipamentos de telecomunicações?
 5. O Ministério e/ou a Anatel identificaram lacunas regulatórias ou legais que dificultem a prevenção ou repressão da comercialização de equipamentos de telecomunicações não homologados no país?"
4. Preliminarmente, cumpre destacar que o enfrentamento à comercialização e ao uso de equipamentos de telecomunicações não homologados se insere no âmbito das competências legais e regulatórias do setor de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). Nesse contexto, trata-se de matéria cuja competência direta é

atribuída à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a quem incumbe, na forma da legislação vigente, a certificação e homologação de produtos para telecomunicações, bem como a fiscalização do uso do espectro radioelétrico e da conformidade dos equipamentos empregados no território nacional. Cabe, nesse sentido, ao Ministério das Comunicações (MCom), a formulação e coordenação das políticas públicas setoriais.

5. No que se refere à dimensão do mercado de equipamentos não homologados, a Anatel dispõe de indicadores e séries históricas de fiscalização no âmbito do Plano de Ação de Combate à Pirataria (PACP). Segundo dados da Superintendência de Fiscalização (SFI), desde 2018 foram avaliados cerca de 12 milhões de produtos de telecomunicações, dos quais mais de 10 milhões de itens sem homologação foram retirados do mercado ou tiveram a sua comercialização impedida, totalizando valor estimado em cerca de R\$ 952,8 milhões. No caso específico de drones, celulares, carregadores, baterias e *TV Box*, foram retirados de circulação mais de 4,2 milhões de equipamentos, evidenciando a dimensão estrutural do problema e seus impactos sobre a segurança das redes, dos consumidores e do ambiente concorrencial. Como referência, a autarquia divulga periodicamente os resultados das ações de apreensão e bloqueio de equipamentos irregulares em seu portal institucional, que pode ser acessado por meio do *link*: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/fiscalizacao/combate-a-pirataria>.

6. Quanto às medidas de fiscalização, a atuação da agência reguladora ocorre de forma permanente e em múltiplas frentes, abrangendo inspeções em estabelecimentos comerciais, fiscalização aduaneira em parceria com a Receita Federal do Brasil (RFB), monitoramento de *marketplaces* e supervisão contínua do mercado. Cabe destacar, ainda, a utilização de ferramentas tecnológicas de inteligência, como o sistema "Regulatron", voltado à identificação automatizada de anúncios de produtos não homologados em plataformas digitais.

7. No tocante às "TV Box piratas", aponta-se que o órgão regulador aprovou, em 2023, o Plano de Ação para Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos do Serviço de Acesso Condicionado, que prevê medidas de bloqueio da infraestrutura técnica responsável pelo funcionamento desses dispositivos. Ademais, foi inaugurado o Laboratório Antipirataria, em cooperação com a Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA), destinado à análise técnica e à neutralização de equipamentos clandestinos. Ressalte-se, inclusive, que a atuação da Anatel passou a considerar os riscos cibernéticos associados a esses dispositivos, diante da identificação de *malwares* e vulnerabilidades de segurança.

8. No âmbito interinstitucional, vale frisar que o PACP é executado em articulação com diversos órgãos públicos e entidades, dentre os quais a Receita Federal, a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP), a Agência Nacional do Cinema (Ancine) e plataformas digitais, envolvendo ações conjuntas de fiscalização, inteligência e bloqueio de conteúdos ilícitos.

9. Por fim, esclarece-se que não se identifica ausência de base normativa para a atuação deste Ministério das Comunicações ou de sua autarquia vinculada, tendo em vista que o atual arcabouço legal e regulatório já confere instrumentos jurídicos adequados e suficientes para o exercício das atividades de fiscalização e sancionamento.

10. Ainda assim, diante da contínua evolução tecnológica e da crescente complexidade dos mercados, evidencia-se a necessidade de permanente atualização e aprimoramento das estratégias regulatórias e fiscalizatórias, sobretudo em face da expansão do comércio eletrônico, da logística internacional de produtos irregulares, da atuação transnacional de estruturas clandestinas e dos riscos cibernéticos associados aos equipamentos não homologados.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Telecomunicações, caso esteja de acordo, sugere-se o envio desta nota informativa à Secretaria-Executiva deste Ministério, assim como à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Stanzani, Diretor do Departamento de Política Setorial**, em 26/05/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Borges Albernaz, Coordenador-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações**, em 26/05/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13199984** e o código CRC **4A3C9BC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005757/2026-14

Documento nº 13199984



INFORME Nº 2/2026/SFI

PROCESSO Nº 53500.023622/2026-89**INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA EXECUTIVA****1. ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Ofício nº 502/2026/ARI-ANATEL (SEI nº 15385901). Requerimento de Informação - RIC nº 484/2026 (SEI nº 15381126). Câmara dos Deputados. Informações acerca do enfrentamento da comercialização e utilização de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações - LGT;
- 2.2. Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019;
- 2.3. Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.4. Regulamento de Fiscalização Regulatória, aprovado pela Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021;
- 2.5. Plano de Ação para Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução Interna Anatel nº 189, de 7 de fevereiro de 2023;
- 2.6. Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 780, de 1º de agosto de 2025;
- 2.7. Ato nº 4.088, de 31 de julho de 2020, que aprova o procedimento operacional para marcação da identificação da homologação Anatel em produtos para telecomunicações;
- 2.8. Ato nº 4.521, de 21 de junho de 2021, que aprova o procedimento operacional para importação de produtos para telecomunicações;
- 2.9. Ato nº 14.010, de 4 de outubro de 2022, que estabelece orientações para o fornecimento do selo de segurança de homologação da Anatel para baterias de lítio e carregadores utilizados em telefones celulares.

3. ANÁLISE

3.1. Cuida-se de Informe destinado a apresentar subsídios técnicos para resposta ao (SEI nº 15381126), encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no qual o Deputado Federal Julio Lopes, Coordenador da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG, da Câmara dos Deputados, requer informações concernente às ações de enfrentamento da comercialização, importação e utilização de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país, inclusive TV Boxes clandestinas, bem como à existência de programas, ações interinstitucionais e eventuais desafios regulatórios associados ao tema.

3.2. O citado requerimento contém as seguintes perguntas:

"1. O Ministério das Comunicações e/ou a Anatel dispõem de estimativas sobre a dimensão do mercado de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país, incluindo drones, telefones celulares, carregadores, baterias, roteadores sem fio e TV Box?"

2. Quais medidas de fiscalização vêm sendo adotadas pela Anatel para combater a comercialização e a importação irregular de equipamentos de telecomunicações não certificados, incluindo celulares, carregadores, baterias e roteadores?"

3. *Quais ações vêm sendo realizadas pela Anatel e pelo Ministério das Comunicações para o combate à comercialização e ao uso de "TV Box pirata"?*

4. *Existem programas, operações de fiscalização, acordos de cooperação ou iniciativas interinstitucionais voltadas ao combate à pirataria e à comercialização irregular de equipamentos de telecomunicações?*

5. *O Ministério e/ou a Anatel identificaram lacunas regulatórias ou legais que dificultem a prevenção ou repressão da comercialização de equipamentos de telecomunicações não homologados no país?"*

3.3. O requerimento foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização - SFI por meio do Ofício nº 502/2026/ARI-ANATEL, de 25 de março de 2026 (SEI nº 15385901), no qual se consignou que, tão logo houvesse o recebimento formal do Requerimento, a Assessoria de Relações Institucionais - ARI informaria o prazo fixado para a resposta oficial.

3.4. Não obstante, até o momento, a SFI ainda não foi formalmente notificada e não foi estabelecido o prazo para resposta. Assim, desde já, seguem as respostas propostas para subsidiar o atendimento da demanda.

3.5. Primeiramente, cumpre esclarecer que, desde 2018, a atuação fiscalizatória da Anatel nessa matéria se estrutura, de forma permanente, por meio do Plano de Ação de Combate à Pirataria - PACP, concebido para fortalecer o combate à comercialização e à utilização de equipamentos para telecomunicações sem homologação, com ações em todo o território nacional.

3.6. A lógica do Plano é contínua e não episódica. Trata-se de uma política institucional de fiscalização, inteligência, cooperação interinstitucional, conscientização do consumidor e supervisão de mercado.

3.7. A premissa técnica que orienta essa atuação é simples, ou seja, a homologação não é mera formalidade burocrática. Ela constitui mecanismo de proteção do consumidor, das redes e do ambiente concorrencial. Produtos homologados passam por testes de segurança elétrica, emissões de radiofrequência, compatibilidade técnica e demais requisitos de conformidade; ademais, a homologação assegura a existência de responsável identificado no País e, em determinadas hipóteses, a observância de mecanismos adicionais de rastreabilidade e segurança, como ocorre com baterias de lítio e carregadores utilizados em telefones celulares.

3.8. É sob essa perspectiva que enfrentamos a pirataria e a circulação de produtos irregulares. Não apenas como ilícito econômico, mas como fenômeno com impacto direto sobre segurança física, segurança cibernética, integridade das redes, regularidade do uso do espectro, concorrência leal e proteção do consumidor.

3.9. Dito isso, apresentamos, a seguir, manifestação sobre as informações solicitadas.

1 - O Ministério das Comunicações e/ou a Anatel dispõem de estimativas sobre a dimensão do mercado de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país, incluindo drones, telefones celulares, carregadores, baterias, roteadores sem fio e TV Box?

3.9.1. Sim. A Anatel dispõe de indicadores concretos e séries históricas de fiscalização, especialmente no âmbito do PACP e de seus painéis de acompanhamento.

3.9.2. Os dados mais recentes consolidados pela SFI indicam que, desde o início do Plano, em 2018, a Agência avaliou cerca de 12 milhões de produtos de telecomunicações e retirou ou ajudou a retirar do mercado mais de 10 milhões de itens sem homologação, com valor estimado em R\$ 952.855.326,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais):

Produtos Inspeccionados *

5.985.117

Produtos Retirados do Mercado

10.000.486

Valor Estimado **

R\$952.855.326

* Dados contabilizados a partir de 2023

** Em 2018 e 2019 não havia controle de valor estimado

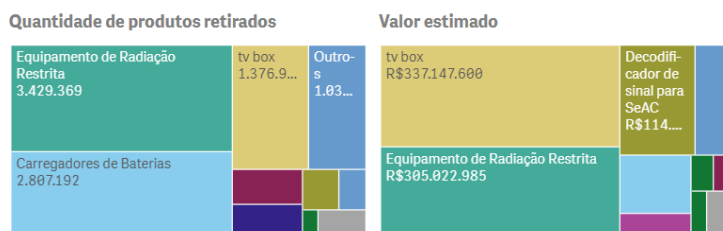


Figura 1 - Tela do dashboard de acompanhamento do PACP

A série de dados que alimentam o dashboard tem três datas iniciais diferentes: 2018 para os produtos retirados do mercado; 2020 para o valor estimado; e 2023 para os produtos inspeccionados.

3.9.3. No caso específico dos drones, telefones celulares, carregadores, baterias, roteadores sem fio e TV Box, itens constantes no questionamento, foram retirados do mercado 4.276.785 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco) equipamentos, conforme a distribuição abaixo:

- 3.9.3.1. drones: 25.183 (vinte e cinco mil cento e oitenta e três);
- 3.9.3.2. telefones celulares: 8.282 (oito mil duzentos e oitenta e dois);
- 3.9.3.3. carregadores: 2.807.192 (dois milhões, oitocentos e sete mil cento e noventa e dois);
- 3.9.3.4. baterias: 59.203 (cinquenta e nove mil duzentos e três);
- 3.9.3.5. TV Box: 1.376.925 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco).

3.9.4. Os números evidenciam que o problema não é residual nem circunstancial; ao contrário, trata-se de fenômeno estrutural e persistente.

3.9.5. O total de produtos retirados do mercado compreende os produtos apreendidos pela Anatel, os produtos lacrados e deixados com o fiscalizado, como fiel depositário, e os produtos retidos pela Receita Federal do Brasil - RFB em ações em parceria com a Anatel. Para os produtos retidos em ações em parceria com a Receita Federal a destinação é competência da RFB.

3.9.6. Cerca de 76% (setenta e seis por cento) do volume de equipamentos retirados do mercado decorre de ações da Receita Federal em portos e aeroportos, com apoio da Anatel. Esse dado é relevante porque demonstra que o fenômeno tem forte componente de ingresso irregular de mercadorias no País, o que reforça a importância da atuação aduaneira integrada.

3.9.7. Importa registrar que os números não servem apenas para mensurar apreensões. Elas permitem demonstrar a dimensão do risco regulatório e material envolvido. Produtos não homologados podem superaquecer, entrar em combustão, gerar interferências em outros serviços, comprometer a qualidade das comunicações e, em certos casos, introduzir vulnerabilidades cibernéticas severas nas redes domésticas e públicas.

3.9.8. É exatamente por isso que a Anatel trata a circulação desses equipamentos como matéria de interesse público relevante.

2. Quais medidas de fiscalização vêm sendo adotadas pela Anatel para combater a comercialização e a importação irregular de equipamentos de telecomunicações não certificados, incluindo celulares, carregadores, baterias e roteadores?

3.9.9. A atuação da Anatel é permanente e multifrente, tendo o PACP como eixo estruturante. Na prática, essa atuação compreende:

- a) fiscalização do uso de equipamentos nas redes;

- b) fiscalização da comercialização, com inspeções em lojas, depósitos, centros de distribuição e ambientes logísticos;
- c) fiscalização aduaneira, em apoio à Receita Federal, em portos, aeroportos e centros de encomendas internacionais;
- d) fiscalização do comércio eletrônico, com monitoramento de anúncios e ofertas em marketplaces; e
- e) supervisão de mercado, para verificar se produtos disponibilizados ao consumidor permanecem conformes ao longo do tempo.

3.9.10. Do ponto de vista jurídico-regulatório, essa atuação se ancora na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT e no Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.

3.9.11. A homologação é pré-requisito obrigatório para utilização e comercialização, no País, dos produtos abrangidos pela regulamentação; além disso, a comercialização, o uso e, em determinadas hipóteses, a importação de produtos não homologados constituem condutas passíveis de sancionamento. A Lei também veda a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência e faculta à Anatel vedar a conexão de terminais sem certificação.

3.9.12. No campo da importação, a Agência conta com procedimento operacional específico, aprovado pelo Ato nº 4.521, de 21 de junho de 2021, que disciplina as condições para importação de produtos sujeitos à homologação compulsória, abrangendo importação para uso e comercialização, uso próprio, amostras para avaliação da conformidade e demonstração.

3.9.13. No varejo físico e digital, a Agência também exige mecanismos mínimos de identificação da regularidade do produto. Os produtos homologados devem conter a identificação de homologação da Anatel, conforme procedimento operacional próprio; no caso de baterias de lítio e carregadores utilizados em telefones celulares, há ainda disciplina específica sobre o selo de segurança, com elementos de rastreabilidade e proteção contra falsificação.

3.9.14. No comércio eletrônico, a atuação se intensificou significativamente. Desde 2018, a Agência passou a oficializar plataformas para exigir maior diligência na oferta de produtos de telecomunicações e, em 2023, instaurou sete Procedimentos de Fiscalização Regulatória - PFRs em face das maiores plataformas do País, com o objetivo de induzir medidas ex ante de conformidade. Entre os compromissos exigidos estavam: campo obrigatório para código de homologação, validação do código com a base da Agência, retirada de anúncios irregulares e envio de informações sobre vendedores reincidentes.

3.9.15. Esse movimento culminou, em 2024 e 2025, na adoção de medidas mais incisivas e na alteração regulatória promovida pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 780, de 1º de agosto de 2025, em ambiente de aperfeiçoamento da responsabilização da cadeia econômica e da supervisão de mercado.

3.9.16. Paralelamente, a Agência passou a utilizar ferramentas tecnológicas mais robustas, entre elas o Regulatron, robô com uso de inteligência artificial voltado ao acompanhamento de anúncios em plataformas e à identificação de ofertas de produtos não homologados em centenas de milhares de anúncios. Em 2026, o planejamento do PACP já contempla o aperfeiçoamento do Regulatron, da integração com o Siscomex e do monitoramento do comércio eletrônico como frente permanente de fiscalização.

3. Quais ações vêm sendo realizadas pela Anatel e pelo Ministério das Comunicações para o combate à comercialização e ao uso de “TV Box pirata”?

3.9.17. No caso das TV Boxes clandestinas, a atuação institucional evoluiu de modo relevante nos últimos anos. A razão é objetiva: a mera apreensão de equipamentos na fronteira, no varejo ou em centros de distribuição, embora necessária, deixou de ser suficiente para enfrentar a base instalada desses aparelhos nas residências brasileiras.

3.9.18. Diante disso, a Anatel aprovou, em fevereiro de 2023, o Plano de Ação para Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, com o objetivo de aprimorar as atividades fiscalizatórias relativas à utilização e à comercialização desses dispositivos.

3.9.19. O referido Plano prevê procedimentos de bloqueio ou redirecionamento de tráfego associado ao ecossistema técnico que mantém esses aparelhos em funcionamento, inclusive tráfego relacionado a conteúdo e a chaves de criptografia do SeAC. A finalidade administrativa é atuar de maneira mais célere do que a dinâmica de adaptação dos fornecedores clandestinos, buscando impedir ou prejudicar significativamente o funcionamento dos equipamentos e desestimular seu uso. A lógica subjacente não é a análise de conteúdo audiovisual, mas a neutralização da infraestrutura técnica que autentica, habilita e sustenta equipamentos não homologados.

3.9.20. Os objetivos expressos do Plano são:

- a) reduzir riscos às redes de telecomunicações causados por TV Boxes não homologadas;
- b) aumentar a segurança física e de dados dos usuários;
- c) reduzir a atividade clandestina de provimento do SeAC por agentes não autorizados; e
- d) melhorar o equilíbrio competitivo do mercado audiovisual mediante redução da oferta irregular de conteúdo.

3.9.21. Como desdobramento operacional desse Plano, a Anatel inaugurou, em setembro de 2023, o Laboratório Antipirataria, em cooperação com a Associação Brasileira de TV por Assinatura - ABTA, dedicado à análise técnica de equipamentos TV Box clandestinos e de meios ilegais de oferta audiovisual.

3.9.22. O laboratório foi concebido para realizar engenharia reversa, identificar mecanismos de autenticação, servidores, domínios, URLs e fluxos de rede essenciais ao funcionamento dos equipamentos, ampliando a capacidade da Agência de desenvolver métodos de interrupção do serviço clandestino. A estrutura possui 12 (doze) telas de monitoramento, 6 (seis) postos presenciais e acesso remoto, podendo analisar simultaneamente até 100 (cem) equipamentos.

3.9.23. A evolução operacional foi rápida. Na inauguração do laboratório, a Agência já informava 29 (vinte e nove) operações, 1,4 milhão de aparelhos apreendidos e mais de 1,4 mil endereços bloqueados.

3.9.24. Em abril de 2026, registrou-se atuação histórica sobre 7.761 (sete mil, setecentos e sessenta e uma) URLs e 41.072 (quarenta mil e setenta e dois) IPs, dos quais 763 (setecentos e sessenta e três) URLs e 55 (cinquenta e cinco) IPs permaneciam com bloqueios ativos até 29 de junho de 2026.

3.9.25. Outro ponto central é que a Agência passou a tratar a TV Box pirata não apenas como problema de violação econômica ou autoral, mas também como problema de segurança cibernética. Estudos de engenharia reversa realizados entre 2021 e 2022, identificaram *malware*, falhas graves de segurança, possibilidade de controle remoto do equipamento, captura de dados pessoais, uso da rede doméstica para fraudes e integração dos aparelhos a botnets para ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS).

3.9.26. Em agosto de 2025, a Anatel emitiu alerta específico sobre o malware BadBox 2.0, informando que muitos aparelhos operavam com software malicioso pré-instalado ou instalado remotamente e que o Brasil era o país mais afetado, com cerca de 1,8 milhão de dispositivos infectados.

3.9.27. Por isso, a resposta institucional à TV Box clandestina precisa ser compreendida em duas camadas complementares:

a) de um lado, repressão à comercialização e neutralização do funcionamento irregular;

b) de outro, proteção concreta do usuário e das redes contra roubo de credenciais, fraude publicitária, uso como proxy residencial, controle remoto indevido e ataques cibernéticos.

3.9.28. Essa mudança de enfoque se mostra particularmente importante, porque demonstra que o problema ultrapassa, em muito, a ideia simplista de “acesso irregular a conteúdo”

4. Existem programas, operações de fiscalização, acordos de cooperação ou iniciativas interinstitucionais voltadas ao combate à pirataria e à comercialização irregular de equipamentos de telecomunicações?

3.9.29. Sim. O PACP é o principal programa permanente da Anatel nessa matéria, mas ele opera articulado com ampla rede de cooperação institucional.

3.9.30. A Anatel é uma das entidades que compõe o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual - CNCP, entidade governamental composta por 20 (vinte) representantes do poder público e da Sociedade Civil Organizada além de dezenas de colaboradores.

3.9.31. Desde o seu início o PACP tem priorizado a aproximação com outros órgãos públicos que atuem no combate à pirataria.

3.9.32. Em 2026, por exemplo, a Agência realizou o Encontro Anual de Planejamento do PACP, promovido pela SFI, para consolidar as diretrizes operacionais do ciclo de 2026 e aprofundar a articulação com outros órgãos de controle, com destaque para a Receita Federal, especialmente por intermédio da Coordenação-Geral de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Corep. Na ocasião, a Agência destacou que a interoperabilidade e o compartilhamento de inteligência são fatores determinantes para o êxito das apreensões e do controle aduaneiro.

3.9.33. No segmento audiovisual e de TV Boxes clandestinas, merecem destaque dois arranjos institucionais específicos. O primeiro o já citado acordo de cooperação com a ABTA, que viabilizou o Laboratório Antipirataria e sua posterior ampliação, incorporando novas ferramentas para bloqueio e monitoramento. O segundo é o acordo celebrado entre Anatel e Agência Nacional do Cinema - Ancine, em maio de 2025, que consolidou a competência daquela Agência, prevista na Lei nº 14.815/2024, para determinar o bloqueio de sites e aplicativos que distribuam conteúdo audiovisual clandestinamente, cabendo à Anatel coordenar a execução das medidas junto aos mais de 19.000 (dezenove mil) prestadores de banda larga do País.

3.9.34. No comércio eletrônico, a Agência também desenvolveu frente específica de supervisão e fiscalização, com abertura de PFRs contra grandes *marketplaces*, exigência de planos de conformidade, monitoramento amostral e uso de automação. Reitera-se que esse eixo se integra ao PACP, uma vez que a venda online tornou-se um dos principais canais de dispersão de produtos irregulares ao consumidor final. Dito de outra maneira: **a atuação institucional da Anatel hoje cobre tanto a entrada do produto irregular no País quanto sua distribuição física, sua oferta em plataformas digitais e, no caso das TV Boxes, seu funcionamento técnico já dentro das residências.**

3.9.35. Também merecem registro as iniciativas de conscientização pública promovidas pela Agência, inclusive campanhas de orientação ao consumidor sobre os riscos da pirataria em marketplaces e os perigos específicos das TV Boxes irregulares.

3.9.36. Essas campanhas complementam o eixo repressivo e contribuem para reduzir a demanda por produtos clandestinos, sobretudo quando se evidencia ao consumidor que o problema envolve choques, incêndios, perda de dados, invasões cibernéticas e uso indevido da própria conexão doméstica.

5. O Ministério e/ou a Anatel identificaram lacunas regulatórias ou legais que dificultem a prevenção ou repressão da comercialização de equipamentos de telecomunicações não homologados no país?

3.9.37. Não identificamos ausência de base legal para a atuação da Agência. Ao contrário, a competência da Anatel decorre diretamente da LGT, que lhe atribui a organização da exploração dos serviços de telecomunicações, inclusive quanto à implantação e ao funcionamento das redes, à certificação de produtos, à compatibilidade e à interconexão das redes, bem como à vedação de conexão e uso de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

LGT

"Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

(...)

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

(...)

Art. 162. A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.

(...)

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência."

3.9.38. O Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação, por sua vez, estabelece a homologação como pré-requisito para uso e comercialização e tipifica a comercialização, o uso e a importação irregular como condutas sancionáveis:

Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação

"Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento.

§ 1º A Anatel poderá estabelecer, por meio de Procedimentos Operacionais, os casos em que haverá a necessidade de homologação prévia à importação de produtos para telecomunicações. ([Redação dada pela Resolução Anatel nº 780, de 1º de agosto de 2025](#)).

§ 2º As plataformas intermediadoras de comércio eletrônico (marketplaces) e as demais plataformas digitais que estejam envolvidas no processo de comercialização, ainda que somente realizando atividades de divulgação e propaganda, responsabilizam-se solidariamente com o vendedor que nelas anuncia pela comercialização do produto, inclusive pela divulgação de seu código de homologação nos anúncios e pela verificação de sua regularidade. ([Incluído pela Resolução Anatel nº 780, de 1º de agosto de 2025](#)).

(...)

Art. 83. São condutas passíveis de sancionamento, observada a legislação e a regulamentação específica: ([Redação dada pela Resolução Anatel nº 780, de 1º de agosto de 2025](#)).

I - uso ou emprego de produto não homologado;

II - uso ou emprego de produto homologado sem o respectivo selo Anatel de identificação;"

3.9.39. O que existe, em verdade, são desafios técnicos, operacionais e regulatórios em permanente evolução, bem como desafios de integração, especialmente no que se refere:

- a) ao crescimento do comércio eletrônico e da oferta pulverizada por plataformas;
- b) à complexidade logística da importação irregular e do fracionamento de remessas;
- c) à atuação transnacional de estruturas clandestinas, com suporte técnico hospedado em múltiplas jurisdições;
- d) a uso de equipamentos não homologados como vetores de riscos cibernéticos e de ilícitos mais sofisticados; e
- e) à integração com outros órgãos, como a Receita Federal, a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Polícia Federal -PF, no combate à pirataria de produtos para telecomunicações, com maior compreensão do papel da Anatel.

3.9.40. A resposta institucional da Agência, inclusive, já vem enfrentando esses desafios por meio de aperfeiçoamentos normativos e operacionais. Houve evolução regulatória relevante com a Resolução nº 780/2025, com a intensificação do tratamento da responsabilidade na cadeia de comercialização digital.

3.9.41. No caso específico das TV Boxes piratas, como já dito, a experiência da Anatel mostra com clareza que o bloqueio de infraestrutura técnica é medida importante, mas não exaure o enfrentamento do problema. A própria realidade operacional revela a necessidade de coordenação com órgãos de persecução penal, cooperação internacional, inteligência financeira, responsabilização de cadeias econômicas ilícitas, educação do consumidor e contínuo aperfeiçoamento regulatório e tecnológico.

3.9.42. Portanto, a formulação institucional mais precisa não é a de “vácuo normativo”, mas a de base jurídica suficiente acompanhada de desafios dinâmicos que exigem aperfeiçoamento contínuo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do presente Informe à Assessoria de Relações Institucionais - ARI, com vistas a subsidiar a elaboração da resposta da Presidência da Agência ao Requerimento de Informação - RIC nº 484/2026 (SEI nº 15381126), apresentado pelo Deputado Federal Julio Lopes, atualmente, Coordenador da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado “Brasil Legal” - CEXBRLEG.



Documento assinado eletronicamente por **Gesilêa Fonseca Teles, Superintendente de Fiscalização**, em 29/04/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15392132** e o código CRC **9B31AC4E**.



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2010 - <https://www.gov.br/anatel>

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 444/2026/GPR-ANATEL

Ao Senhor
Frederico de Siqueira Filho
Ministro de Estado
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 484/2026.**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 13837/2026/MCOM, de 5 de maio de 2026, por meio do qual solicita-se a manifestação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 484/2026, de autoria do Deputado Julio Lopes, que requer informações "acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento da comercialização e utilização de equipamentos de telecomunicações não homologados ou pirateados no país.
2. Sobre o assunto, encaminho o Informe nº 2/2026/SFI (15392132), elaborado pela Superintendência de Fiscalização desta Agência, em que são prestados os esclarecimentos pertinentes.
3. A Anatel permanece à disposição para prestar as informações que porventura sejam necessárias.

Anexos: I - Informe nº 2/2026/SFI (SEI nº 15392132).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 08/05/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15593527** e o código CRC **2F679D64**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.023622/2026-89

SEI nº 15593527

